



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Considerando a falta de disposição expressa no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexandria (RICMA) neste tipo de situação;

Considerando o prazo da exaurido para tratativa mais participativa da sociedade na elaboração da proposição;

Considerando a inobservância ao tempo hábil requerido no **Ofício nº 30/2025/GP-CMA**;

Considerando o vício de apresentação, conforme expressa o art. 107, §4º, do RICMA, inviabilizando a celeridade do processo legiferante;

Considerando o vício expresse de vedação à apresentação propositiva, nos termos do art. 153, §4º, do RICMA;

Considerando o vício explícito na inobservância dos parágrafos §2º, §3º, §5º e §7º do art. 153, e §3º do art. 154, do RICMA;

Considerando a competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento - **CFO** (art.69); e

Considerando a indicação por meio da RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 002, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 210 do RICMA, propõe a seguinte solução de PRECEDENTE REGIMENTAL:

Art. 1º Excepcionalmente, em razão de vício processual legislativo encontrado nas proposições ainda não remetidas ao Poder Executivo, poderá o presidente, de ofício, submeter a matéria **exclusivamente** ao **plenário** para nova deliberação.

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2242



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Manoel Matias"

§ 1º A reconstituição de quaisquer matérias legislativas de que trata este *caput* tornam nulas todas as deliberações e registros anteriores, assim como a respectiva produções de efeitos.

§ 2º Será permitida a apresentação de nova(s) emenda(s) e a(s) retirada(s) ou alteração(ões) das emendas preexistentes antes do início da discussão em plenário;

§ 3º Dispensar-se-á a emissão de novos pareceres para o que já fora deliberado;

§ 4º O processo legislativo a que se refere o *caput* tramitará em única discussão e única votação; e

§ 5º A tramitação poderá ocorrer em quaisquer das reuniões ordinárias de que trata o art. 180 do RICMA.

Art. 2º Este Precedente Regimental entra em vigor após a sua aprovação em plenário.

Registre-se
Publique-se

PALÁCIO MANOEL MATIAS, sede da Câmara Municipal de Alexandria,
Rio Grande do Norte, em 15 de setembro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
EUFLAUZINO:70291128491
Dados: 2025.09.17 07:46:42 -03'00'

Vereador **FRANCISCO DE ASSIS EUFLAUZINO**
Presidente da Câmara Municipal de Alexandria

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000
CNPJ nº 08.392.938./0001-06 - Fone (84) 3381.2331 – cma@alexandria.rn.leg.br
Site: www.alexandria.rn.leg.br Sistema de Apoio: www.sapl.alexandria.rn.leg.br

Publicado por:
Lenival Nunes de Andrade Filho
Código Identificador: 22168321